LEI Nº 919/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PREFEITURA EM SUA COMUNIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**OSMAR TOZZO,** Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina,no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal ***FAZ SABER*** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal “ PREFEITURA EM SUA COMUNIDADE” no município de Passos Maia-SC.

§ 1º - O programa municipal PREFEITURA EM SUA COMUNIDADE tem como objetivo percorrer todos os bairros da cidade e todas as comunidades do interior, com intuito de realizar força tarefa nos serviços de manutenção, saúde, educação, assistência social, infraestrutura e urbanismo, assim como orientação e conscientização da população na conservação dos locais públicos, realizando investimentos, melhorias e reformas nos ambientes utilizados pela comunidade como centros comunitários, quadras de esportes, campos de futebol, cemitérios e outros, bem como ouvir a comunidade sobre oportunidades de melhorias e demandas nas quais o município possa atuar.

§2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a elaboração da ordem das comunidades a serem beneficiadas pelo programa.

**Art. 2º** Os serviços, aparelhos, equipamentos e materiais necessários para a execução do programa, deverão ser oferecidos pelas Secretarias do Município.

§ 1º - A Secretaria de Educação e Esporte será responsável por;

I – Oferecer oficinas de leitura;

II – Doação de livros infantis;

II - Desenvolver outras ações que sejam possíveis com intuito de melhorar.

§ 2º - Será competência da Secretaria de Saúde:

I – Oferecer a população orientações diversas sobre a prevenção de doenças, nutrição, cuidados com medicamentos e outras informações pertinentes, com distribuição de informativos;

II – Executar ações de saúde e exames de resultados imediatos, assim como testes rápidos de glicemia, testes rápidos de HIV, Hepatite B e Hepatite C, e outros disponíveis na rede pública;

III – Vacinação;

IV – Aferição de sinais vitais;

V – Cálculo do Índice de Massa Corporal –IMC, visando a verificação da situação nutricional do paciente.

VI – Distribuição de Kits relacionados a saúde bucal, higiene e outros;

VII – Desenvolver outras ações que sejam possíveis e não estão elencadas nos itens anteriores, sempre visando a prevenção.

§ 3º - Será atribuição da Secretaria de Assistência Social e Cultura:

I – Atividades de recreação, com disponibilização de brinquedos;

II – Ginástica ao ar livre;

III – Oficina de pintura;

IV – Serviços de corte de cabelo e embelezamento;

V – Atividade culturais;

VI - Desenvolver outras ações que sejam possíveis e não estão elencadas nos itens anteriores

§ 4º - Será atribuição da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

I – A manutenção nas ruas e estradas;

II – Limpeza e capina das vias, canteiros periféricos e canteiros das praças comunitárias;

III – Recuperação de quadras, de telas de segurança, pintura de meio fio;

IV – Revisão de iluminação pública;

V – Pequenas reformas nos centros comunitários.

VI – Realizar orientação sobre separação de lixo;

VII – Realizar a coleta e dar destino a lixos e entulhos coletados nas comunidades;

VIII - Desenvolver outras ações que sejam possíveis e não estão elencadas nos itens anteriores.

§ 5º - Será atribuição da Secretaria de Agricultura:

I – Realizar treinamentos e orientações aos agricultores sobre práticas de cultivo;

II – Orientação sobre cultivo de produtos em pequenas hortas;

III – Distribuição de sementes;

IV – Técnicas de compostagem orgânica;

V – Outras orientações para desenvolvimento da agricultura e pecuária;

§ 6º - Será atribuição da Secretaria de Cidadania e Reforma Agrária.

I – Coletar documentos para promover a regularização rural;

II - Apresentar alternativas para ampliação da produção agroecológica, apicultura, piscicultura, leite, hortaliças, pequenas agroindústrias, entre outros;

III – Promover capacitação profissional nos assentamentos;

IV – Outras ações não elencadas nos itens anteriores;

**Art. 3º** As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros.

**Art. 4º**  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Passos Maia - SC, 06 de dezembro de 2022.

OSMAR TOZZO

PREFEITO MUNICIPAL